



Número: **0801487-85.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0801487-85**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28449 079	19/02/2020 16:43	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
28449 096	19/02/2020 16:43	<a href="#">INICIAL</a>	Informações Prestadas
28449 097	19/02/2020 16:43	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Procuração
28449 649	19/02/2020 16:43	<a href="#">RG E CPF</a>	Documento de Identificação
28449 650	19/02/2020 16:43	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
28449 651	19/02/2020 16:43	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
28449 652	19/02/2020 16:43	<a href="#">LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
28449 653	19/02/2020 16:43	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
28449 654	19/02/2020 16:43	<a href="#">NEGATIVA ADMINISTRATIVA</a>	Documento de Comprovação
28449 698	19/02/2020 16:51	<a href="#">Petição</a>	Petição
28450 101	19/02/2020 16:51	<a href="#">JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS</a>	Outros Documentos
28450 102	19/02/2020 16:51	<a href="#">GUIA DE CUSTAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916424605800000027431880>  
Número do documento: 20021916424605800000027431880

Num. 28449079 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB**

**JOSÉ ITAMIR GONÇALVES SOARES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 898.310 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 049.614.928-84, residente e domiciliado no Sítio Paraibinha, s/nº, Área Rural, Pilar-PB, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

---

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT**

---

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.055-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

### **1. PRELIMINARMENTE.**

#### **1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

#### **1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

**Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.**

No caso em tela, a Seguradora Ré tem sua sede estabelecida na circunscrição territorial de abrangência deste Fórum Regional, com sede estabelecida no endereço acima informado.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.**

## 1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916424845900000027431897>  
Número do documento: 20021916424845900000027431897

Num. 28449096 - Pág. 2

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1<sup>a</sup> C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

**“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS** – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2<sup>a</sup> Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

## **1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

## **1.5 DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL**

Como é sabido, a pretensão de cobrança referente ao Seguro Obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

Preliminarmente, cumpre trazer ao conhecimento de V. Exa., que em 21/10/2016, o Autor ajuizou uma ação de cobrança do Seguro DPVAT, tombada sob o nº. **0852577-80.2016.8.15.2001 que tramitou perante a 11<sup>a</sup> Vara Cível desta Capital**, porém, o Douto Juízo, extinguiu o processo sem

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916424845900000027431897>  
Número do documento: 20021916424845900000027431897

Num. 28449096 - Pág. 3

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

resolução do mérito por ausência de Requerimento Administrativo Prévio por parte do Demandante à época, tendo o arquivamento dos autos realizado no dia 21/08/2019.

Como se sabe, ação extinta sem julgamento do mérito, interrompe o curso do prazo prescricional do direito de ação. Sendo assim, considerando que o sinistro que vitimou o Promovente ocorreu em 20/05/2015 e que o objeto perseguido com a presente ação, almeja a integralidade da indenização negada mediante processo administrativo prévio, logo se conclui que **a pretensão ora deduzida não se encontra ceifada pelos efeitos da prescrição.**

## 2. DO ESCORÇO FÁTICO

---

No dia 11/05/2015, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de placa NPT-8161/PB, nas proximidades do Aeroporto Castro Pinto, na cidade de Bayeux-PB, momento em que, foi atingido por outro veículo de placa não identificada e, em virtude de tal fato, perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa-PB, **conforme ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do referido sinistro restaram-lhe **FRATURA DO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO + FERIMENTOS SUPERFICIAIS MÚLTIPLOS CID 10 V29 + S82 6.0 + T00.8**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico da Drª. Joacila Braga Brandão CRM – 1741/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Diante do fato acima narrado, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, **o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3200041169**, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais a serem observados para a graduação da invalidez sofrida e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, **este teve o seu pleito INJUSTAMENTE NEGADO.**

Sendo assim, não resta outra alternativa ao Demandante, senão recorrer à via Judicial para se ver socorrida em seu direito, vez que o procedimento adotado pela Seguradora através das vias administrativas, além de ser demasiadamente moroso, não se revela como o meio mais seguro de se receber integralmente a indenização, tendo em vista que são duvidosos os critérios utilizados para o referido pagamento, fundados na mera análise superficial da documentação enviada, sem que seja realizada nenhuma perícia, onde se possa atestar o grau de debilidade apresentada pelas vítimas de acidentes de trânsito.

Desta feita, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência do acidente de trânsito noticiado no Boletim de Ocorrência anexo, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT em **montante a ser quantificado através de perícia judicial e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares,** devidamente atualizado a partir do evento danoso, acrescido de juros e correção monetária.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916424845900000027431897>  
Número do documento: 20021916424845900000027431897

Num. 28449096 - Pág. 6

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916424845900000027431897>  
Número do documento: 20021916424845900000027431897

Num. 28449096 - Pág. 7

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

## **3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO**

---

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art.**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916424845900000027431897>  
Número do documento: 20021916424845900000027431897

Num. 28449096 - Pág. 8

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

## 4. DOS PEDIDOS

---

*Dante todo o exposto requerer:*

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916424845900000027431897>  
Número do documento: 20021916424845900000027431897

Num. 28449096 - Pág. 9

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A produção de prova pericial para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;
- e) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- f) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- g) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

## DAS PROVAS

---

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de Fevereiro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** José Stenir Gonçalves Soares, brasileiro (a);  
estado civil: casado; profissão: Agricultor; portador (a) do RG  
nº 898.310, inscrito (a) no CPF sob o nº 049.614.928-84, residente e  
domiciliado (a) à Sítio Pernambuco, s/nº, Zona Rural Cidade Pilar, UF PB.

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e  
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional  
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –  
CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e  
judiciais em que figura no polo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA  
CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora  
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,  
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate  
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,  
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar  
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial, enfim, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou  
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais  
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa – PB, 13, de fevereiro de 2020.

José Stenir Gonçalves Soares  
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

## DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:  
José Henrique Gonçalves Soares, brasileiro (a); estado civil: casado; profissão: Agricultor; inscrito (a) no CPF nº 09.614.928-84, portador (a) da cédula de identidade nº 898.310, residente e domiciliado (a) na Sítio Paracaimba, 51m², Zona Rural, cidade de Pilar, UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2020.

José Henrique Gonçalves Soares  
DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916425204400000027431900>  
Número do documento: 20021916425204400000027431900

Num. 28449649 - Pág. 1

**JOSE ANTONIO SOARES**  
SIT PARAIBINHA, S/N - PILAR  
PILAR / PB CEP: 58338000 (AG: 113)

Emissao: 09/01/2019 Referencia: Jan / 2019  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br230, Km25 - Cristo Redentor- João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
Rotaria: 3-12-109-1740 Nº medidor: 00000451993

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°018.141.715  
Cód. para Déb. Automático: 00006975528

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	08/01/2019	05/02/2019	098.321.144-20 Insc Est.

**UC (Unidade Consumidora):** 5/697552-8

**Canal de contato**

Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta da geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data	Leitura	Data	Leitura							
08/12/18	19007	08/01/19	19087	1						
<b>Demonstrativo</b>										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/c/	Valor Base Calc.	Aliq. Icmf(R\$)	Base Calc. Pe(R\$)	Cofins(R\$)			
0601	Consumo em kWh	80.000	0.829810	48,77	49,77	25	12,44	49,77	0,53	2,48
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA		6,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2018		0,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2018		1,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item. **Média últimos meses (kWh)**

<b>VENCIMENTO</b>		<b>TOTAL A PAGAR</b>																				
15/01/2019		<b>R\$ 57,44</b>																				
Histórico de Consumo (kWh)																						
86		71		88		84		80		82		58		51		48		56		58		57
Jan/18		Fev/18		Mar/18		Abr/18		Mai/18		Jun/18		Jul/18		Aug/18		Sep/18		Out/18		Nov/18		Dez/18

**RESERVADO AO FISCO**

fd5e631f.ea6c.f4ef.5227.dab3.90af.e6bc.

**Indicadores de Qualidade**

11/2018, Detalhado		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	12,76	5,20
DIC TRIMESTRAL	25,52	
DIGANUAL	51,05	NOMINAL
FIS MENSAL	7,74	2,00
FIS TRIMESTRAL	15,49	CONTRATADA
FICANUAL	30,98	LIMITE INFERIOR
DMIC	8,99	202
GIC	18,80	LIMITE SUPERIOR
	8,05	231

**Composição do Consumo**

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PE	12,18	21,21
Compra de Energia	17,37	30,24
Serviço de Transmissão	1,88	3,29
Encargos Setoriais	2,98	5,31
Impostos Diretos e Encargos	23,12	40,25
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>57,44</b>	<b>100,00</b>

Valor do IUSD (Ref. 11/2018) R\$ 17,59

**ATENÇÃO**

**PERÍODO DE VENCIMENTO:** Caso a(s) fatura(s) ao lado fique(a) com a(s) permaneça(m) em atraso, o faturamento poderá ser suspenso a partir de 23/01/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devolução suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pendentes não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento a(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

**Faturas em atraso**

Dez/18	55,83
--------	-------



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2015  
Ocorrência nº. 4551/2015

Aos DEZOITO dias de JULHO de DOIS MIL E QUINZE, nesta cidade de CABEDELO/PB, na 7<sup>ª</sup> Delegacia Distrital de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 16h:24min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSÉ ITAMIR GOÇALVES SOARES, conhecido por JOSÉ, Identidade nº 898310-SSP/PB, CPF nº 049614928-84, nacionalidade brasileiro, estado civil: casado, profissão: agricultor, filho(a) de Inácia Gonçalves Da Silva E José Antono Soares , natural de Pilar/PB, nascido(a) em 26/05/1963 (42 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, 232, Alto Do Mateus, tendo como ponto de referência: , na cidade de JOÃO PESSOA, fone(s) para contato: (83)87466499.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) DATA DO FATO: 11 de maio de 2015;
- 3) HORÁRIO: 15h:30min;
- 4) LOCAL: VIADUTO DE BAYEUX, PRÓXIMO A ENTRADA DO AEROPORTO.
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE NA DATA E HORA ACIMA CITADO , O DECLARANTE TRAFEGAVA COM SUA MOTO HONDA FAN, NO QUAL FOI ATINGIDO POR OUTRO VEÍCULO, VINDO O DECLARANTE A CAIR E FOI SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE TRÂUMA EM JOÃO PESSOA / PB.

6) OBSERVAÇÕES:

não consta.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

*José Itamir Gonçalves Soares*  
JOSE ITAMIR GOÇALVES SOARES  
Comunicante

*[Signature]*  
Escrivã(o)/Agente  
Matrícula nº 133220-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSE ITAMIR GONÇALVES SOARES
DATA DE NASCIMENTO	26/05/63
NOME DA MÃE	INACIA GONÇALVES DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	836.035
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	11/05/15
HORA DO ATENDIMENTO	08:25H
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO + FERIMENTOS SUPERFICIAIS MÚLTIPLOS
CID 10	V29 + S82.6.0 + T00.8

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE COLISÃO VEÍCULO X MOTO, SOCORRIDO PELO SAMU, COM QUEIXA DE DOR EM MÃO ESQUERDA, QUADRIL ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO + FCC EM JOELHO ESQUERDO + ABRASÕES E EDEMA EM MÃO ESQUERDA + EDEMA E DOR NO 2º QDE E EDEMA + DOR NO TORNOZELO ESQUERDO. GLASGOW 15.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DA MÃO ESQUERDA.

RX DE TORNOZELO ESQUERDO = FRATURA NO MALÉOLO LATERAL.

RX DE JOELHO ESQUERDO = SINAIS DE GONARTROSE.

RX DE BACIA.

### TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDO A AVALIAÇÃO COT + IMOBILIZAÇÃO COM TALA-BOTA + SUTURA DOS FCC. MEDICADO.

ALTA HOSPITALAR: 11/05/2015

DATA DA EMISSÃO: 13/07/2015

  
Dr. Joacila Braga Brandão

CRM: 1741/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAIBA

ACOLHIMENTO, 0 -- CNES: 123312 - Tel.:

## Boletim de Atendimento Emergencial: 836035

## Identificação do paciente

ID 889477	Nome JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES			Sexo Masculino
Date de nascimento 26/05/1963	Idade 51 anos 11 meses 15 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe INACIA GONCALVES DA SILVA				Pai JOSE ANTONIO SOARES
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88514768			DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)		Número documento 898310		Fone Fixo
Local de procedência BR 230				Nº Cns
Email	Naturalidade PILAR			Tipo BAIRRO
				UF PB
CEP 58307560				
Número SN		Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro Ana Nery
		Complemento	Bairro Tambay	

## Endereço

Data e Hora Prevista 11/05/2015 08:25:41	Número da pulseira 3060581	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco VERMELHA	Crigam do paciente RODOVIA	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

## Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou SAMU		

## Sinais Vitais

PA 121 x 61 mmHg	P脉 69	Temperatura 37.98
---------------------	----------	----------------------

## Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

## Diagnóstico

CID

Atendido por  
LARISSA LIDIA SANTOS DE FRANCA

Tempo

Imprimir

16/06/15



Ortopedico 14:40h

peito intenso, dardos  
neurológicos, germinante-  
n de dor em T12 - ~~peito~~  
e dor no 2º L. V. E.

Exames:

- claudia (4/4+) em T12, dor no dorso lombado, dor palpável na coluna, pedas
- ferimento contuso no peito (O), suspeita
- ferimento na porção direita do 2º L. V. E.

Exagerando fx alista-  
sa do 1º desfilo do peito (O)

875 fx de T12

Ferimento contuso e  
peito (T90/110)

Desfilo do peito

- suspeita de ferimento  
pulmonar

Dr. Manoel Marques da Nóbrega  
CRM: 044.943.684-20 CRM: 0680  
Ortopedia e Traumatologia CRM-PB: 9690 / RN: 7719  
Dr. Teófilo Vannozzi  
Méd. R. Ortopedia  
CRM-PB: 9690 / RN: 7719

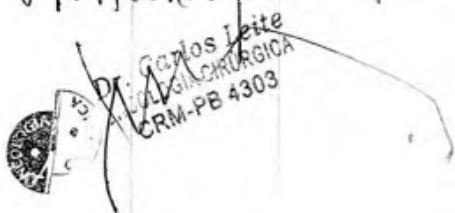
11/05/15 15:40h Cirurgia

Agente: SJ  
queixas ob domínios DV  
torácicas

Abdome: macerado  
Auscultação respiratória  
Laringe: Normal  
Gd: ibuprofeno da Cir.  
Coração: de alta

Ortopedico:

PA Hospitalar





## Primeiro Atendimento Médico

### PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

Nome do paciente:	Idade:
-------------------	--------

### DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA

Colisão carro x moto (condutor da moto). Vem de moto, perdeu o controle  
Referindo dor em tórax, ombro e  
e joelhos.

### EXAME PRIMÁRIO

VIAS AÉREAS  Párvias  Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA:  Sim  Não

#### VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA  Sim  Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA  Sem dificuldade  
 Com dificuldade

#### VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA

#### AUSCUTA PULMONAR:

##### 1- MURMÚRIO VESICULAR

Presente e normal  
HTD:  Rude  Diminuído  Ausente

Presente e normal  
HTE:  Rude  Diminuído  Ausente

##### 2 - RUIDOS

Sim  
HTD:  Roncos  
 Sibilos  
 Estertores

Roncos  
HTE:  Sibilos  
 Estertores

Não

FR: 20 imp. SpO2 %

#### DÉFÍCIT NEUROLOGICO

Esclera:  Fotorreagente

Paralisadas

Isocôricas

Anisocôricas

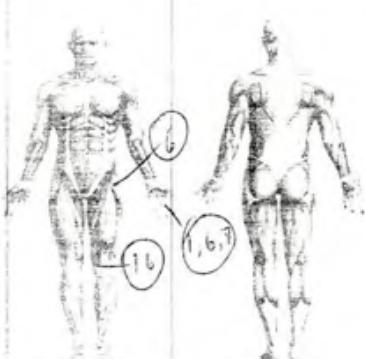
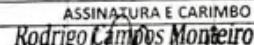
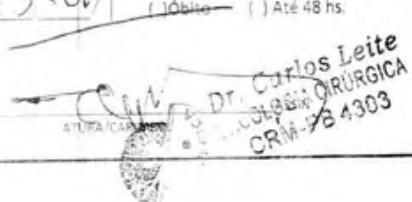
(diferença = \_\_\_\_\_ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Spontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	5
A solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	3
Ao continúo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado-(persistente)	3	Retira o Membro	2
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticção)	1
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	0
TOTAL:	(15)			Nenhuma	1

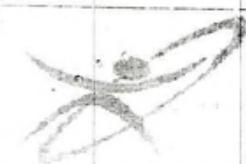
FINGI.CC.001-1



ANAMÉSIS SECUNDÁRIO																																					
EXTRABÁSICO:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																				
INJETAMENTOS:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																				
IMUNIZAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																				
ATOLOGIA:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																				
ALIMENTOS INGERIDOS:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																				
LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado →																																				
																																					
<table border="0"> <tr> <td>1 Abrasão</td> <td>19 Fratura Óssea Fechada</td> </tr> <tr> <td>2 Amputação</td> <td>20 Fratura Óssea Aberta</td> </tr> <tr> <td>3 Avulsão</td> <td>21 Hematoma</td> </tr> <tr> <td>4 Contusão</td> <td>22 Ingurgitamento Nervoso</td> </tr> <tr> <td>5 Crepitação</td> <td>23 Laceração</td> </tr> <tr> <td>6 Dor</td> <td>24 Lesão Tendínea</td> </tr> <tr> <td>7 Edema</td> <td>25 Luxação</td> </tr> <tr> <td>8 Empalamento</td> <td>26 Mordedura</td> </tr> <tr> <td>9 Efirsema subcutâneo</td> <td>27 Movimento torácico paradoxal</td> </tr> <tr> <td>10 Esmagamento</td> <td>28 Objeto Encravado</td> </tr> <tr> <td>11 Equimose</td> <td>29 Otorragia</td> </tr> <tr> <td>12 F. Arma Branca</td> <td>30 Paralisia</td> </tr> <tr> <td>13 F. Arma de Fogo</td> <td>31 Paresia</td> </tr> <tr> <td>14 F. Contuso</td> <td>32 Parestesia</td> </tr> <tr> <td>15 F. Cortante</td> <td>33 Queimadura</td> </tr> <tr> <td>16 F. Corto-Contuso</td> <td>34 Rinorragia</td> </tr> <tr> <td>17 F. Perfuro-Contuso</td> <td>35 Sinais de Isquemia</td> </tr> <tr> <td>18 F. Perfuro-Cortante</td> <td>36</td> </tr> </table>		1 Abrasão	19 Fratura Óssea Fechada	2 Amputação	20 Fratura Óssea Aberta	3 Avulsão	21 Hematoma	4 Contusão	22 Ingurgitamento Nervoso	5 Crepitação	23 Laceração	6 Dor	24 Lesão Tendínea	7 Edema	25 Luxação	8 Empalamento	26 Mordedura	9 Efirsema subcutâneo	27 Movimento torácico paradoxal	10 Esmagamento	28 Objeto Encravado	11 Equimose	29 Otorragia	12 F. Arma Branca	30 Paralisia	13 F. Arma de Fogo	31 Paresia	14 F. Contuso	32 Parestesia	15 F. Cortante	33 Queimadura	16 F. Corto-Contuso	34 Rinorragia	17 F. Perfuro-Contuso	35 Sinais de Isquemia	18 F. Perfuro-Cortante	36
1 Abrasão	19 Fratura Óssea Fechada																																				
2 Amputação	20 Fratura Óssea Aberta																																				
3 Avulsão	21 Hematoma																																				
4 Contusão	22 Ingurgitamento Nervoso																																				
5 Crepitação	23 Laceração																																				
6 Dor	24 Lesão Tendínea																																				
7 Edema	25 Luxação																																				
8 Empalamento	26 Mordedura																																				
9 Efirsema subcutâneo	27 Movimento torácico paradoxal																																				
10 Esmagamento	28 Objeto Encravado																																				
11 Equimose	29 Otorragia																																				
12 F. Arma Branca	30 Paralisia																																				
13 F. Arma de Fogo	31 Paresia																																				
14 F. Contuso	32 Parestesia																																				
15 F. Cortante	33 Queimadura																																				
16 F. Corto-Contuso	34 Rinorragia																																				
17 F. Perfuro-Contuso	35 Sinais de Isquemia																																				
18 F. Perfuro-Cortante	36																																				
QUEIMADURA:																																					
Superfície corporal lesada (regra da palma%)	% Graus de queimadura:																																				
	<input type="checkbox"/> 1º grau <input type="checkbox"/> 2º grau <input type="checkbox"/> 3º grau																																				
EXAMES SOLICITADOS																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Radiografia	<input type="checkbox"/> Lavado peritoneal																																				
<input type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST)	<input type="checkbox"/> Gasometria arterial																																				
<input type="checkbox"/> Tomografia computadorizada	<input type="checkbox"/> Tipagem sanguínea																																				
EXAMES SOLICITADOS																																					
CONDUTAS E PROCEDIMENTOS																																					
Alutinato Fumacol																																					
CÓDIGO																																					
ASSINATURA E CARIMBO																																					
 Urologia CRM 6067																																					
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO																																					
5º-olho: parecer da	<u>Neumato</u>	às _____ do dia _____/_____/_____																																			
5º-olho: parecer da	<u>Neumato</u>	às _____ do dia _____/_____/_____																																			
ENTRADA DO PACIENTE																																					
DATA DA	<u>21/05/15</u>																																				
SAÍDA	<u>15/06/15</u>																																				
HORAS:	<u>15:40h</u>																																				
																																					
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL																																					
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL																																					

F(NG).CC.001-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
CENTRO DE IMAGEM

**NOME: JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES**

**BE: 836035**

**DATA: 22/5/2015 15:58**

**DATA EXAME: 11.05.15**

RX. MÃO ESQUERDA AP E OB  
ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEA NORMAIS.  
AUSÊNCIA DE FRATURA.

RX. BACIA AP  
ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEA NORMAIS.  
AUSÊNCIA DE FRATURA.

RX. TORMOZELO AP E P  
FRATURA NO MALÉOLO LATERAL.

RX. JOELHO ESQUERDO AP E P  
SINAIS DE GONOARTROSE.

*Exame(s) realizado(s) com limitações técnicas por ter sido feito em caráter de urgência/emergência.*

98

*Obs.: Sugerimos correlação clínica e laboratorial.*

**DR. CAIO MARIO MEDEIROS**  
**RADIOLOGISTA CRM 3645**



## **SINISTRO 3200041169 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO**  
**PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência  
S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES  
**CPF/CNPJ:** 04961492884

### **Posição em 17-02-2020 16:11:29**

Verificamos que este pedido de indenização foi feito após o prazo estabelecido em lei para dar entrada no Seguro DPVAT e, por esse motivo, o processo **foi negado**, conforme carta enviada para o beneficiário.



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:51:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916505867600000027432249>  
Número do documento: 20021916505867600000027432249

Num. 28449698 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA/PB**

**Processo nº. 0801487-85.2020.8.15.2003**

**JOSÉ ITAMIR GONÇALVES SOARES**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:51:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916510104500000027432252>  
Número do documento: 20021916510104500000027432252

Num. 28450101 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:51:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916510104500000027432252>  
Número do documento: 20021916510104500000027432252

Num. 28450101 - Pág. 2

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.1.20.15410/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 19/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0801487-85.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.318,01</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.030,20</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50</li> <li>- Despesas processuais com mandados: R\$ 83,96</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES  <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.318,01</p>
<p>866800000139 180109283184 520200229208 012015410017</p> 			

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.1.20.15410/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 19/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0801487-85.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.318,01</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas processuais com mandados: <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1x Citação (MANGABEIRA I - VII)</li> </ul> </li> </ul>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.318,01</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.1.20.15410/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 19/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0801487-85.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.318,01</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.030,20</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50</li> <li>- Despesas processuais com mandados: R\$ 83,96</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES  <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.318,01</p>
<p>866800000139 180109283184 520200229208 012015410017</p> 			

